



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO  
Av. Apolônio Sales, 495, Centro, CEP. 48.601-200, Paulo Afonso

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 830  
EM 14 de 11 de 20 24  
Secretaria Administrativa

APROVADO SESSÃO Nº 2165  
DE 25/11 POR unânime  
VOTOS COM: —  
MESA DA CÂMARA 25/11/24  
João

PROJETO DE LEI Nº 44/2024

**"Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso-BA, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso-BA, perceber os subsídios, em parcela única, observados os parâmetros legais e constitucionais, para o quadriênio de 2025 a 2028, nos seguintes termos:

I – O subsídio mensal do Prefeito Municipal, no valor de R\$ 33.763,00 (trinta e três mil e setecentos e sessenta e três reais);

II – O subsídio mensal do Vice-Prefeito, no valor de 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos);

III – O subsídio mensal dos Secretários Municipais, no valor de R\$ 14.830,43 (quatorze mil, oitocentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

**Parágrafo Único.** O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal poderá optar entre o valor do subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e o subsídio fixado para o cargo em comissão.

**Art. 2º** É vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer espécies remuneratórias, conforme art. 39, §4º, da Constituição Federal, ressalvados os benefícios sociais previstos no art. 4º desta Lei, nos termos do art. 7º, incisos VIII e XVII, da Carta Magna.

**Art. 3º.** Os subsídios fixados na presente Lei poderão ter revisão anual, por meio de lei específica, visando à recomposição inflacionária, a partir do exercício de 2026, na mesma data e índice geral concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais e os limites constitucionais.

**Art. 4º.** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Paulo Afonso o pagamento de parcelas remuneratórias atinentes a décimo terceiro salário e terço de férias, conforme disposto no art. 7º, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** O cálculo das parcelas remuneratórias referentes aos direitos a décimo terceiro salário e terço de férias de que trata o art. 4º desta Lei, deve ser realizado observando-se o valor do subsídio, em sentido amplo, efetivamente auferida pelo agente político.

**Art. 6º.** Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, terão direito a diárias, conforme disposto em lei específica.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes para execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignado no orçamento respectivo.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, 14 de 11 de 2024.

João Abel Souza  
Ver. José Abel Souza  
Presidente

[Handwritten signatures]

  
Ver. Albério Faustino Farias  
Vice-Presidente

  
Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior  
1º Secretário

  
Vera. Lêda Maria Rocha Araújo Chaves  
2º Secretário

### JUSTIFICATIVA


A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, com base no art. 35, inciso XXI, da Lei Orgânica e art. 7º, parágrafo único, do Regimento Interno da Casa Legislativa, vem, por meio do presente, apresentar para análise e apreciação do Plenário, o Projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Paulo Afonso-BA, para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

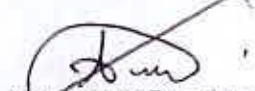
É sabido que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, devem ser fixados, por lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo, no último ano do mandato, para vigorar na legislatura subsequente, nos termos do art. 35, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, observados os parâmetros legais e constitucionais.

Como regra, os subsídios ora fixados, para o Poder Executivo, não poderão sofrer qualquer tipo de aumento nos referidos subsídios para o quadriênio de 2025 a 2028, exceto os benefícios sociais previstos no art. 29, incisos VIII e XVII, da Constituição Federal e a revisão anual como forma de recomposição da perda causada pela inflação, consoante determina o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Desse modo, a Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso espera aprovação do presente Projeto de Lei que fixa o subsídio dos Vereadores para o quadriênio de 2025 a 2028, pelos estimados Edis.

Mesa da Câmara Municipal de Paulo Afonso, 14 de 11 de 2024.

  
Ver. José Abel Souza  
Presidente

  
Ver. Albério Faustino Farias  
Vice-Presidente

  
Ver. Paulo Gomes de Queiroz Júnior  
1º Secretário

  
Vera. Lêda Maria Rocha Araújo Chaves  
2º Secretário
















**Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000830

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/11/14000830**

<b>Número / Ano</b>	000830/2024
<b>Data / Horário</b>	14/11/2024 - 08:46:00
<b>Ementa</b>	Fixa Subsidio do Prefeito, Vice Prefeito e secretários municipais
<b>Autor</b>	MESA DIRETORA - MD
<b>Natureza</b>	Legislativo
<b>Tipo Matéria</b>	Projeto de Lei Ordinário
<b>Número Páginas</b>	2
<b>Número da Matéria</b>	44
<b>Emitido por</b>	sapladmin1

# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

**PROJETO DE LEI Nº** 44 / 24.

**DATA:** 14 / 11 / 24.

**Ementa:** fixar o Subsídio do PREFEITO, VICE PREFEITO e SECRETÁRIOS do Município de Paulo Afonso-BA a partir do Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028 e das respectivas presenças.

**Autor:** Mesa Diretora

Apresentado e lido na Sessão 2165 de 25-11-24

## **ANDAMENTO DO PROJETO**

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

A Comissão de \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Parecer nº \_\_\_ de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ opina pela \_\_\_\_\_

1ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_

2ª Discussão em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ \_\_\_\_\_

Outras ocorrências sobre a matéria:

\_\_\_\_\_

Remetido ao Prefeito para sanção em 26-11-24 OF/CMPA/Nº 361/2024  
Sanccionado em \_\_\_\_\_ Constituído na Lei Nº \_\_\_\_\_